



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADOR LUÍS ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2019

AUTOR	EMENTA
Vereador Luís André (PSL)	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir o Programa Censo de Inclusão de Autistas no município de Teresina, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir o Programa Censo de Inclusão de Autistas no município de Teresina, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Censo de Inclusão de Autistas, com os seguintes objetivos:

- I – Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- II – Criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e
- III – Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão.

Art. 4º - Por meio do Programa criado nesta Lei, para assegurar o acesso aos locais em que é exigida sua apresentação, será emitida a carteira do autista às pessoas com TEA, na qual deverá constar:

- I – A especificação da Classificação Internacional de Doenças (CID);



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADOR LUÍS ANDRÉ

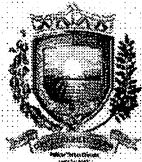
II – Os dados pessoais básicos; e

III – O grau da deficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ___/___/2019.

Luís André Arruda Mont'alverne
Vereador de Teresina
(PSL)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADOR LUÍS ANDRÉ

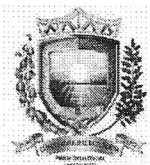
JUSTIFICATIVA

O Programa Censo de Inclusão de Autistas deverá colaborar para formação e criação de políticas públicas de inclusão das pessoas com autismo. O programa tem os seguintes objetivos: identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA); criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA. Para assegurar o acesso aos locais em que é exigida sua apresentação, será emitida a carteira do autista às pessoas com TEA, na qual deverá constar a especificação da Classificação Internacional de Doenças (CID); os dados pessoais básicos; e o grau da deficiência.

O autismo é uma síndrome complexa tanto a nível de diagnóstico quanto de tratamento. De acordo com diagnósticos, o autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. De acordo com dados atuais da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de 1% da população mundial, o que é equivalente a uma em cada 68 crianças, apresenta algum transtorno do espectro autista, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, sendo a maioria dos afetados crianças.

Em 2013, o National Health Statistics Report publicou um estudo sobre o autismo nos Estados Unidos, sugerindo que a cada 50 crianças que nascem uma está dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos EUA, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favoreçam, em condições de igualdade com as demais pessoas, o direito à educação, ao emprego e à vida em comunidade.



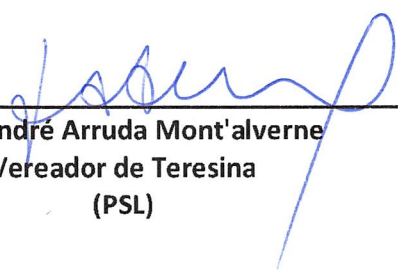
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADOR LUÍS ANDRÉ

O secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, destacou que a rejeição das pessoas que apresentam essa condição neurológica “é uma violação dos direitos humanos e um desperdício de potencial humano”. Não é levado em consideração o fato de que pessoas com autismo têm um enorme potencial e de que muitos têm notáveis habilidades visuais, artísticas ou acadêmicas.

Em 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764 (Lei Berenice Piana) instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir desta lei, fica clara a importância da realização de um censo para saber quantas pessoas com autismo existem no Brasil, a fim de facilitar, bem como promover, uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com as pessoas com autismo.

Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (a) apreciem e aprovem este projeto de Lei.

DATA ____/____/2019



Luís André Arruda Mont'alverne
Vereador de Teresina
(PSL)